TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 024/2026.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2026 - INEXIGIBILDADE Nº 14/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 06/2026

Pelo presente, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS - MG, situada na Praça Terezinha de Vargas Mendonça, nº 288, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.296.673/0001-04, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Osman de Castro Menezes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paineiras - MG, Matricula 4030, doravante denominado **CREDENCIANTE** e a empresa Patricia Graciele de Andrade Sousa, inscrita no CNPJ sob o nº 050.424.956-81, situada na av Geraldina da Costa de Diniz,nº 305, Colonial, Contagem/MG,CEP 32044-280, doravante denominado **CREDENCIADO**, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Processo Administrativo nº 56/2026 e Inexigibilidade nº 014/2026, Credenciamento nº 06/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 14.133/2021 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 14.133/2021, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente termo tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de **LEILOEIRO OFICIAL** para a prestação de serviços técnicos especializados destinados à preparação, organização, divulgação e realização de leilão público, visando a alienação de bens móveis inservíveis, ociosos ou irrecuperáveis pertencentes ao Município de Paineiras/MG**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, contados da data de sua assinatura, observado o prazo de vigência do Edital de Credenciamento e as hipóteses de descredenciamento, rescisão ou extinção previstas na legislação, no edital e neste instrumento.

3.2. Os serviços serão executados de forma eventual, conforme as necessidades da Administração, mediante convocação do CREDENCIADO, observada a ordem de distribuição das demandas estabelecida no Edital de Credenciamento.

3.3. Cada leilão será objeto de convocação específica, na qual serão definidos, entre outros aspectos, a relação dos bens a serem alienados, os prazos para execução, o cronograma das atividades, a modalidade do leilão (presencial, eletrônico ou híbrido), o local de realização, quando aplicável, e demais condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

Parágrafo Único. O CREDENCIADO responderá pela perfeita execução dos serviços que lhe forem atribuídos, obrigando-se a corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, quaisquer atividades executadas em desconformidade com as disposições legais, contratuais, editalícias ou com as determinações da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento, o CREDENCIADO fará jus exclusivamente à comissão prevista no art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, ou em outro diploma legal que venha a substituí-lo, a qual será suportada integralmente pelo arrematante dos bens leiloados, não gerando qualquer ônus financeiro direto ao CREDENCIANTE.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	REMUNERAÇÃO
01	009.058.442	Contratação de **LEILOEIRO OFICIAL** para prestação de serviços técnicos especializados destinados à preparação, organização, divulgação e realização de leilão público, visando a alienação de bens móveis inservíveis, ociosos, irrecuperáveis pertencentes ao Município de Paineiras/MG.	Unidade	5% (do valor de cada bem móvel, item ou lote).

4.2. A atuação do CREDENCIADO não implicará qualquer obrigação de pagamento, indenização, reembolso ou contraprestação pecuniária por parte do Município, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores da Administração Pública a título de honorários, taxas, comissões, despesas administrativas, operacionais ou quaisquer outros encargos relacionados à execução dos serviços.

4.3. O CREDENCIADO responsabilizar-se-á pela arrecadação da comissão devida pelos arrematantes, observando rigorosamente os percentuais e as condições estabelecidos na legislação aplicável, vedada a cobrança de valores superiores aos legalmente autorizados.

4.4. **Da Prestação de Contas:**

I – O CREDENCIADO deverá apresentar ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da realização do leilão, prestação de contas completa da execução do certame, acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) relatório circunstanciado contendo o resultado do leilão;

b) relação dos bens alienados, respectivos arrematantes e valores de arrematação;

c) demonstrativo dos valores arrecadados;

d) comprovante do recolhimento integral dos valores pertencentes ao Município, observado o prazo estabelecido no edital específico do leilão;

e) ata do leilão e demais documentos comprobatórios da regular execução do certame;

f) demais documentos eventualmente solicitados pela Administração para fins de fiscalização e controle.

4.5. A prestação de contas ficará sujeita à análise e aprovação da Administração Municipal, podendo o CREDENCIANTE solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou promover diligências sempre que necessário para verificação da regularidade da execução dos serviços

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 As obrigações do CREDENCIANTE e do CREDENCIADO são aquelas previstas no item 10 do Termo de Referência, que integra este Termo de Credenciamento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, obrigando as partes ao seu integral cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento não gerará qualquer ônus financeiro para o Município de Paineiras/MG, inexistindo obrigação de pagamento, indenização, reembolso ou qualquer outra forma de contraprestação pecuniária por parte da Administração.

6.2. A remuneração do CREDENCIADO ocorrerá exclusivamente por meio da comissão devida pelo arrematante dos bens leiloados, na forma do art. 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e das condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

6.3. O percentual da comissão será aquele definido na legislação aplicável e nas condições estabelecidas no procedimento de credenciamento, sendo seu pagamento de inteira responsabilidade do arrematante, não havendo qualquer vínculo financeiro entre o Município e o CREDENCIADO relativamente à remuneração pelos serviços prestados.

6.4. Em razão da inexistência de dispêndio de recursos públicos, não se aplicam à presente contratação as disposições relativas à liquidação da despesa, emissão de nota fiscal para pagamento pela Administração ou demais procedimentos referentes ao pagamento de despesas públicas previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O percentual de comissão pago pelo arrematante ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) é fixo e irreajustável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **48 (quarenta e oito) meses**, contados do primeiro dia útil subsequente à publicação de seu extrato, observado o prazo de vigência do Edital de Credenciamento.

7.2. A vigência deste Termo de Credenciamento poderá ser prorrogada, desde que haja previsão no instrumento convocatório, interesse da Administração e concordância do CREDENCIADO, permanecendo atendidas as condições que fundamentaram o credenciamento, mantidas as exigências de habilitação e demonstrada a necessidade da continuidade da prestação dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis. A eventual prorrogação será formalizada por meio do instrumento jurídico cabível, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O Leiloeiro Oficial credenciado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, quando praticar quaisquer das seguintes infrações:

I – Deixar de cumprir as obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento, no Edital ou no Termo de Referência;

II – Recusar, injustificadamente, a execução dos serviços para os quais tenha sido regularmente convocado;

III – retardar injustificadamente a execução dos serviços;

IV – Executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, normas legais, determinações da Administração ou condições estabelecidas no credenciamento;

V – Apresentar documentação ou declaração falsa durante o procedimento de credenciamento ou durante sua execução;

VI – Praticar fraude ou ato destinado a frustrar os objetivos do credenciamento;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

IX – Deixar de manter as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

X – Descumprir qualquer outra obrigação prevista neste Termo de Credenciamento, no Edital ou na legislação aplicável.

8.2. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa administrativa, quando cabível, nos termos previstos no Edital de Credenciamento;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando esta for cabível.

8.4. A aplicação das sanções observará a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pelo infrator, a reincidência, a existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação do credenciado de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

8.6. Antes da aplicação de qualquer sanção será assegurado ao credenciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. O credenciado poderá ser descredenciado, assegurado o devido processo administrativo, nas seguintes hipóteses:

I – Perda superveniente de qualquer requisito de habilitação;

II – Descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Credenciamento, no Edital ou no Termo de Referência;

III – recusa injustificada em atender às convocações da Administração;

IV – Aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;

V – Solicitação formal de descredenciamento apresentada pelo próprio credenciado, observado o interesse da Administração e as obrigações eventualmente assumidas.

8.8. O descredenciamento não exime o Leiloeiro Oficial das responsabilidades decorrentes dos serviços já executados ou das sanções administrativas aplicáveis em razão de infrações anteriormente cometidas.

8.9. A reabilitação do credenciado observará os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

9.1. O presente Termo de Credenciamento extinguir-se-á pelo decurso de sua vigência, pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, pelo descredenciamento ou por qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais normas aplicáveis.

9.2. O credenciamento poderá ser extinto a qualquer tempo, por interesse da Administração, mediante decisão devidamente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvados os serviços regularmente executados até a data da extinção.

9.3. Constituem hipóteses de descredenciamento do Leiloeiro Oficial, dentre outras previstas no Edital e na legislação aplicável:

I – Perda superveniente de qualquer requisito de habilitação exigido para o credenciamento;

II – Descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Credenciamento, no Edital ou no Termo de Referência;

III – recusa injustificada em executar os serviços para os quais tenha sido regularmente convocado;

IV – Aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;

V – Prática de atos que comprometam a legalidade, a moralidade, a transparência, a eficiência ou a regular execução dos leilões;

VI – Pedido formal de descredenciamento apresentado pelo próprio credenciado.

9.4. O pedido voluntário de descredenciamento deverá ser formalizado por escrito e produzirá efeitos após sua aceitação pela Administração, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados ou das responsabilidades decorrentes de convocações anteriormente aceitas, salvo dispensa expressa da Administração.

9.5. A extinção ou o descredenciamento não eximem o credenciado das responsabilidades civis, administrativas ou penais decorrentes de atos praticados durante a execução dos serviços, nem afastam a aplicação das sanções cabíveis pelas infrações eventualmente cometidas.

9.6. Permanecerão válidos os atos regularmente praticados pelo Leiloeiro Oficial até a data da efetiva extinção do credenciamento, devendo ser concluídas as prestações de contas e entregues todos os documentos relativos aos leilões realizados, observado o disposto neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.

9.7. A extinção deste Termo observará, no que couber, as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Não se aplica, vez que não haverá pagamentos realizados pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Município e sítio eletrônico da Prefeitura Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º. 14.133/2021, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Termo.

12.2. Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Abaeté – MG, preterindo outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Paineiras, 29 de outubro de 2026.

OSMAN DE CASTRO MENEZES:20529490625
Assinado de forma digital por OSMAN DE CASTRO MENEZES:20529490625

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal

PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA:05042495681
Assinado de forma digital por PATRICIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA:05042495681
Dados: 2026.10.29 13:41:13 -03'00'

Patrícia Graciele de Andrade Sousa
Responsável Legal